



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2025

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2025 – PROCESSO Nº 69/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem das modalidades de futebol de campo, futsal, handebol, basquete, voleibol, xadrez, esportes radicais, futevôlei e voleibol de praia, natação e atletismo ,conforme Termo de Referência . Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 02 de junho de 2025. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 14 de maio de 2025.

Marciel de Paula Souza.
Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA N.º 1.152, DE 14 DE MAIO DE 2025

**REGULAMENTA HORÁRIO DE TRABALHO E
ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA SEDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Frutal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o erro material que constou na data final da Portaria n.º 1.151, de 13 de maio de 2025, onde se Lê Aos 13 de maio de 2021 e deverá a ser Aos 13 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a prestação do serviço público,

RESOLVE:

Art. 1º. Que a partir de 19 de maio do corrente ano, o expediente e atendimento ao público da sede da Prefeitura Municipal de Frutal, será das 09:00 às 17:00 horas.

Art. 2º. Ficará vedada realização de hora extra, sem a prévia autorização do Secretário de cada pasta.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 938, de 29/01/21, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aos 14 de maio de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAITON ANTONIO LEALI
Data: 14/05/2025 14:07:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAITON ANTONIO LEALI
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA N.º 1.153, DE 14 DE MAIO DE 2025

**INSTAURA “SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
INVESTIGATIVA” VISANDO APURAR DENÚNCIAS
REFERENTE A CONDUTAS INADEQUADAS DE
SERVIDOR EFETIVO**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil de n.º 04.16.0271.002984.2023-34 em andamento no Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância Administrativa Investigativa n.º 006/2025, visando apurar denúncias referente a suposta conduta inadequada no exercício de suas funções.

Art. 2º Os servidores que farão parte da Sindicância Administrativa Investigativa n.º 006/2025, são os nomeados através do Decreto n.º 13.604, de 06 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Deliberar que a Sindicância Administrativa Investigativa n.º 006/2025, em sua atuação, terá por fundamento os arts. 14 e seguintes da Lei n.º 8.429/1992, podendo adotar os procedimentos fixados para o Processo Administrativo Disciplinar na Lei Complementar n.º 043/2004, bem como as normas previstas no Código de Processo Civil.

Art. 4º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para apuração e finalização dos trabalhos, com emissão de Relatório Conclusivo.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em 14 de maio de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.05.14 15:40:09 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal de Frutal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL**LEI Nº 6.872, DE 14 DE MAIO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 5.098.714,88 (CINCO MILHÕES NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a realizar no orçamento vigente a abertura de um Crédito Especial por Anulação até o limite de R\$ 5.098.714,88 (cinco milhões, noventa e oito mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos) para fazer face aos pagamentos das despesas efetuadas pelo Consórcio referente ao Transporte Escolar, conforme especificado abaixo:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Frutal
Unidade:	10	Secretaria Municipal de Educação
Função:	12	Educação
Subfunção:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0013	Transporte Escolar
Ação:	2290	Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental

FONTE	Natureza Despesa	Descrição	VALOR
1.500	3.3.72.39.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.569.100,42
TOTAL			3.569.100,42

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Frutal
Unidade:	10	Secretaria Municipal de Educação
Função:	12	Educação
Subfunção:	365	Educação Infantil
Programa:	0013	Transporte Escolar
Ação:	2292	Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil

FONTE	Natureza Despesa	Descrição	VALOR
1.500	3.3.72.39.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.529.614,46
TOTAL			1.529.614,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 2º. Constitui recursos para abertura do Crédito Especial por Anulação descrito no artigo anterior, a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária constante no Orçamento-Programa de 2024:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	FICHA	FONTE	VALOR
02.10._.12.361.0013.2290 3.3.90.36.00	438	1.500	3.147.456,53
02.10._.12.361.0013.2290 3.3.90.39.00	439	1.500	395.839,40
02.10._.12.365.0013.2292 3.3.90.36.00	475	1.500	1.555.418,95
TOTAL			5.098.714,88

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Finanças ficam obrigadas a encaminhar, trimestralmente, à Câmara Municipal de Frutal, relatório detalhado contendo:

I – os valores empenhados, liquidados e pagos relativos às despesas com transporte escolar, inclusive aquelas realizadas por meio de consórcio público ou convênios;

II – a discriminação dos fornecedores ou prestadores de serviços contratados com respectivos valores pagos;

III – cópia dos documentos comprobatórios das despesas, tais como notas fiscais, ordens de pagamento, contratos e demais documentos correlatos;

IV – planilha consolidada com a execução físico-financeira do serviço prestado.

§1º Os relatórios e documentos referidos no caput deverão ser remetidos até o décimo dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.

§ 2º O não envio das informações nos prazos estabelecidos implicará na responsabilidade funcional dos gestores, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Em 14 de maio de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841
8588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:084185886
16
Dados: 2025.05.14
14:21:04 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.737, DE 14 DE MAIO DE 2025

NOMEIA **STHEFANY MEDEIRO DA SILVA** PARA OCUPAR
CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA DE SUPORTE À
GESTÃO II

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820/2024, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.834, de 18 de fevereiro de 2025, alterou a Lei n.º 6.820/24,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado (a) a partir do dia 05 de maio de 2025, no cargo em comissão de Assessora de Suporte à Gestão II, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, **STHEFANY MEDEIRO DA SILVA**.

Art. 2º. As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, alterada pela Lei n.º 6.834/25, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 05 de maio de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 14 de maio de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.05.14
10:25:58 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 14 DE MAIO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 2022, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS ESPECÍFICOS AOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS INSTALADOS NO PARQUE Q3 – DISTRITO INDUSTRIAL, COMERCIAL E LOGÍSTICO DE FRUTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 113, de 27 de maio de 2022, passa a vigorar acrescida da Seção III, no Capítulo III:

Seção III– Dos Incentivos Fiscais Específicos para o Parque Q3 - Distrito Industrial, Comercial e Logístico de Frutal

Art. 20-A. Sem prejuízo dos incentivos mencionados no Capítulo III desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais específicos aos empreendimentos econômicos que se instalarem ou ampliarem suas atividades no Parque Q3 - Distrito Industrial, Comercial e Logístico de Frutal, conforme perímetro definido pela Lei Municipal nº 6.632, de 9 de novembro de 2022.

Art. 20-B. São incentivos fiscais específicos aplicáveis exclusivamente aos empreendimentos instalados no Parque Q3: I – Isenção total do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel destinado à instalação ou ampliação do empreendimento no Parque Q3; II – Isenção total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre a aquisição do imóvel destinado à instalação ou ampliação do empreendimento no Parque Q3;

III – Isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

§ 1º. A concessão dos incentivos fiscais previstos nos incisos I e II deste artigo ocorrerá mediante termo simplificado firmado entre o Município e o beneficiário, com a formalização do compromisso de instalação ou ampliação do empreendimento.

§ 2º. O incentivo previsto no inciso I deste artigo será concedido ao loteador/ empreendedor responsável pela implementação do loteamento até a venda do terreno a terceiros, limitado ao prazo máximo de 20 (vinte) anos, com a observância da proporção prevista no art. 20-E desta Lei.

§ 3º. A concessão do incentivo previsto no inciso III deste artigo ocorrerá mediante requerimento previsto na Seção II do Capítulo III, com a aplicação dos critérios estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 20-C. Os incentivos fiscais previstos nesta seção serão concedidos sob condição resolutória, vinculados à efetiva realização e manutenção dos investimentos e geração de empregos, e ficam condicionados à manutenção da regularidade fiscal da empresa beneficiária junto ao Município de Frutal.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 20-D. O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiária acarretará a revogação imediata dos incentivos fiscais concedidos, devendo a empresa restituir integralmente ao Município os valores correspondentes aos benefícios recebidos, acrescidos dos encargos legais aplicáveis, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 20-E. A concessão dos incentivos fiscais previstos nesta seção terá duração máxima de 20 (vinte) anos, sendo concedidos na seguinte proporção:

I – 100% (cem por cento) até o décimo quinto ano;

II – 50% (cinquenta por cento) do décimo quinto ao vigésimo ano;

III – Após o vigésimo ano, cessarão integralmente os benefícios fiscais concedidos.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder. Executivo.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 14 de maio de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.05.14 17:18:27 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA